



Conselho da Comunidade
da Comarca de Chapecó

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHAPECÓ
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 18-10-2017
ATA Nº 12-2017

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, as oito horas e quarenta e cinco minutos, em segunda convocação, reuniram-se na rua Travessa Ilma Rosa De Nês, 91 D, Térreo, Centro, Chapecó – SC, os membros deste Conselho para a aprovação da Alteração Estatutária Consolidada desse Conselho. Estando presentes os seguintes Conselheiros: Dr. Gustavo Emelau Marchiori – Juiz de Direito da 3ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Chapecó; Dr. Germano Freitas – Promotor Público da 7ª Promotoria de Justiça de Santa Catarina; Dr. Everton B. de Matos – Defensor Público da Defensoria Pública de Santa Catarina; Drª Jessica Priscila Dutra – OAB Chapecó; Jaquelina Pavan – APAS Oeste; Jonas Piccoli – ACIC; Padre Adir Rodrigues – Pastoral Carcerária; Professor Marcos Antonio Nunes – UNOCHAPECÓ; Maiara dos Santos – Prefeitura Municipal de Chapecó/Secretaria Municipal de Saúde; Roseli Malacarne Santander – GAPA; Carlos Cesar Coletti – Camara Municipal de Vereadores; Pastor Sergio Ataíde Barbosa – COPEC, Sintia Maria Dalbosco – UNOESC; Silvana Marcon – SENAC, para deliberarem sobre as seguintes alterações estatutárias: o nome do Conselho para a ser CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHAPECÓ, associação civil de caráter cívico e assistencial e sem fins lucrativos, passa ao efetivo funcionamento, servindo desinteressadamente seus membros à coletividade e este Conselho reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, com base nos arts. 61, 80 e 81 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Constituem princípios direcionadores da atuação do Conselho, a fim de garantir uma atuação consistente e ética, aqueles trazidos implícita e explicitamente na Lei de Execuções Penais. O Conselho da Comunidade tem sede na Travessa Ilma Rosa de Nês, nº 91-D, CEP 89801-014, Centro, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e sua área de atuação compreenderá a Comarca de Chapecó, criado nos termos da Lei nº 7.210/84, e registrado no Ofício de Títulos de Documentos sob número 004455 folha 094 livro A-28 em 25/06/2006. O Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social e tem por finalidade institucional, nos termos do art. 81, da Lei nº 7.210/84, Lei de Execuções Penais. **I** - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; **II** - entrevistar presos; **III** - apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; **IV** - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em conformidade com a legislação e parceria com a direção do estabelecimento. **Parágrafo único.** O Conselho será conduzido por dirigentes eleitos ou interinos, na forma adiante regulada, sendo permitida a criação de Comissões para o atendimento imediato ou constante de suas necessidades, a critério da Diretoria. O Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó será constituído originariamente pelos membros natos (Lei nº 7.210/84, art. 80), e demais conselheiros, nos termos da letra “b” da presente lei e nomeados pelo juízo da Vara da Execução Penal: **a)** membros natos: **I** - o Juiz Corregedor do Presídio Regional de Chapecó, Presídio Regional Feminino de Chapecó, da Penitenciária Agrícola de Chapecó, da Penitenciária Industrial de Chapecó e de todas as demais Unidades Prisionais que venham a surgir; **II** - um membro do Ministério Público com atribuição na execução penal; **III** - um membro da Defensoria Pública de Santa Catarina com sede em Chapecó - Defensor Público com atribuição na execução penal; **IV** - um representante da Associação Comercial



Rua Tv. Ilma Rosa de Nês, 91, D, Centro, Chapecó – SC

Contato: (49) 3025-5665

E-mail – conselhocomunidadechapeco@hotmail.com

Er
d

maia
Adir Rodrigues



Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó

e Industrial de Chapecó - ACIC; V - um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Chapecó - SC; VI - um assistente social escolhido pela Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais ou APAS-Oeste (Associação Profissional dos Assistentes Sociais do Oeste); b) Demais conselheiros comunitários representantes de instituições do Poder Público, religioso, educacional, empresarial, profissionais da saúde e demais que tenham afinidade com a execução da pena a serem definidos no Regimento Interno. § 1º Cada entidade deverá indicar, por escrito, um (01) titular e um (01) suplente; § 2º A reunião de todos os Conselheiros será intitulada de Reunião Ordinária mensal, a fim de deliberar as atividades em curso e acompanhar as ações das casas prisionais; § 3º Será considerado vago o cargo deixado ao Conselheiro que faltar por três vezes às reuniões do conselho de forma consecutiva, sem justificativa, cabendo ao Conselho notificar a entidade para a indicação de outro membro em até trinta dias da comunicação do fato, em caso de não comunicar a substituição do referido representante da entidade, essa entidade será automaticamente excluída. A critério do Conselho da Comunidade poderão participar das reuniões e dos debates, porém sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para este Conselho, embora não sejam membros, uma vez que todas as reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas. **Parágrafo único.** O Conselho da Comunidade poderá determinar sigilo das reuniões quando a matéria constante da pauta assim o exigir. São requisitos para exclusão por ato da Assembleia Geral: **I** - informação documentada quanto ao Conselheiro deixar, a qualquer tempo, de atender os requisitos do art. 9º constituindo-se justa causa para efeitos do art. 57 do Código Civil; **II** - informação da Diretoria de falta injustificada a três reuniões consecutivas, constituindo justa causa para efeitos do art. 57 do Código Civil; **III** - pedido formulado pelo próprio Conselheiro, ainda que sem motivação; **IV** - iniciativa motivada, com base no art. 57 do Código Civil, por qualquer membro do Conselho, que será submetida à deliberação pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, convocada especificamente para este fim. **Parágrafo único.** Nas hipóteses dos incisos I, II e IV, antes do ato a que se refere o *caput*, o Conselheiro terá dez dias para apresentar suas razões de recurso, que serão submetidas à Assembleia Geral, convocada especificamente para deliberar sobre a exclusão. O Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com exceção dos meses de janeiro e fevereiro, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente e solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros. **Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias serão realizadas quando presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, com 1ª chamada no horário inicial e 2ª chamada 15 minutos após, com qualquer número de Conselheiros. Para consecução de suas finalidades, o Conselho da Comunidade poderá contar com força de trabalho voluntário (Lei nº 9.608/98) ou prestadores de serviço comunitário por determinação judicial. Também poderá contar com verbas públicas, observadas as leis pertinentes, além de contribuições de pessoas físicas e jurídicas privadas e convênios. § 1º Cabe à Diretoria decidir acerca da elaboração de projetos, expedientes, e outros meios de promoção da entidade para obtenção de recursos; § 2º Todas as contribuições e verbas em valores monetários serão documentadas e entrarão no patrimônio da entidade obrigatoriamente pela rede bancária; § 3º As contribuições em bens serão documentadas; § 4º Decidindo a Diretoria sobre a necessidade de contratação de pessoal de apoio para atividades específicas que justificar, observando as receitas de que dispõe obtidas conforme este artigo, a regularidade delas e a legalidade de sua utilização para tal fim, observará as regras da CLT e Lei de Estágio; § 5º Os Conselheiros não terão qualquer direito patrimonial no acervo de bens ou direitos que o Conselho vier a ter, ainda que em razão de contribuição voluntária do próprio Conselheiro, mesmo em caso de dissolução deste Conselho. O Conselho poderá ser dissolvido por recomendação da Diretoria e votação de 2/3 (dois terços) dos membros



Rua Tv. Ilma Rosa de Nês, 91, D, Centro, Chapecó - SC

Contato: (49) 3025-5665

E-mail - conselhocomunidadechapeco@hotmail.com

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Large handwritten signature in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten mark 'maix' in blue ink.



Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó

presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação se faça a efetiva demonstração e motivos da dissolução. **Parágrafo único.** Em caso de dissolução, o patrimônio deverá ser mantido até que seja nomeada nova diretoria segundo Art. 80, Parágrafo único, da Lei nº 7.210/84 em ato a ser homologado pelo Juízo Competente da Comarca de Chapecó e após parecer do Ministério Público Competente. As convocações dos membros do Conselho serão sempre publicadas por meio eletrônico onde será remetida mensagem cujo regular recebimento é responsabilidade do destinatário. Comprovada a remessa da mensagem será considerado cientificado da convocação. Sendo responsabilidade da Entidade indicadora do Conselheiro manter o endereço eletrônico desse atualizado. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou em Assembleia Geral, dependendo da competência atribuída no Regimento Interno, observando-se sempre as normas da legislação vigente. O presente Estatuto será publicado com prazo de 05 (cinco) dias para impugnação, ficando afixado no Fórum e na sede do Conselho da Comarca de Chapecó, e restando homologado na Reunião do Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó, que se realizou no dia 18 de outubro, às 08 horas e 45 minutos, na Sede do Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó, consoante Ata nº 12/2017, levando-se então a registro perante o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (art. 114, inc. I, da Lei nº 6.015/77), com as informações exigidas nos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015/77 e atendida, no que couber, a Lei nº 8.909/94, buscando em seguida a Certificação de Entidade de Fins Filantrópicos conforme o Decreto nº 2.536/98. Chapecó, SC, 18 de outubro de 2017. Adir Rodrigues - Presidente do Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó. Portanto o Estatuto Social Consolidado do Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó, passa a ter a seguinte redação: **“ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHAPECÓ - CONSOLIDADO. TÍTULO I - DA ENTIDADE E DE SEUS FINS - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DA SEDE, DO FORO, DA NATUREZA E DO ANO SOCIAL. Art. 1º** O Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó, associação civil de caráter cívico e assistencial e sem fins lucrativos, passa ao efetivo funcionamento, servindo desinteressadamente seus membros à coletividade e este Conselho reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, com base nos arts. 61, 80 e 81 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Art. 2º** Constituem princípios direcionadores da atuação do Conselho, a fim de garantir uma atuação consistente e ética, aqueles trazidos implícita e explicitamente na Lei de Execuções Penais. **Art. 3º** O Conselho da Comunidade tem sede na Travessa Ilma Rosa de Nês, nº 91-D, CEP 89801-014, Centro, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e sua área de atuação compreenderá a Comarca de Chapecó, criado nos termos da Lei nº 7.210/84, e registrado no Ofício de Títulos de Documentos sob número 004455 folhas 094 livro A-28 em 25/06/2006. **Art. 4º** O Conselho da Comunidade será composto de Conselheiros que serão agentes e representantes de profissões e de órgãos representativos da comunidade, na condição de voluntários e não remunerados (Lei nº 9.608/98), não respondendo seus componentes, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho, pelos seus representantes legais. **Art. 5º** O Conselho da Comunidade é instituído por prazo indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **CAPÍTULO II - DA FINALIDADE INSTITUCIONAL - Art. 6º** O Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social e tem por finalidade institucional, nos termos do art. 81, da Lei nº 7.210/84, Lei de Execuções Penais. **I** - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; **II** - entrevistar presos; **III** - apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; **IV** - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado,

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Rua Tv. Ilma Rosa de Nês, 91, D, Centro, Chapecó – SC

Contato: (49) 3025-5665

E-mail – conselhocomunidadechapeco@hotmail.com

Handwritten mark

Handwritten signature: Adir Rodrigues

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó

em conformidade com a legislação e parceria com a direção do estabelecimento. **Parágrafo único.** O Conselho será conduzido por dirigentes eleitos ou interinos, na forma adiante regulada, sendo permitida a criação de Comissões para o atendimento imediato ou constante de suas necessidades, a critério da Diretoria. **TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO - CAPÍTULO I - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA - Art. 7º** O Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó será constituído originariamente pelos membros natos (Lei nº 7.210/84, art. 80), e demais conselheiros, nos termos da letra "b" da presente lei e nomeados pelo juízo da Vara da Execução Penal: **a)** membros natos: **I** - o Juiz Corregedor do Presídio Regional de Chapecó, Presídio Regional Feminino de Chapecó, da Penitenciária Agrícola de Chapecó, da Penitenciária Industrial de Chapecó e de todas as demais Unidades Prisionais que venham a surgir; **II** - um membro do Ministério Público com atribuição na execução penal; **III** - um membro da Defensoria Pública de Santa Catarina com sede em Chapecó - Defensor Público com atribuição na execução penal; **IV** - um representante da Associação Comercial e Industrial de Chapecó - ACIC; **V** - um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Chapecó - SC; **VI** - um assistente social escolhido pela Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais ou APAS-Oeste (Associação Profissional dos Assistentes Sociais do Oeste); **b)** Demais conselheiros comunitários representantes de instituições do Poder Público, religioso, educacional, empresarial, profissionais da saúde e demais que tenham afinidade com a execução da pena a serem definidos no Regimento Interno. § 1º Cada entidade deverá indicar, por escrito, um (01) titular e um (01) suplente; § 2º A reunião de todos os Conselheiros será intitulada de Reunião Ordinária mensal, a fim de deliberar as atividades em curso e acompanhar as ações das casas prisionais; § 3º Será considerado vago o cargo deixado ao Conselheiro que faltar por três vezes às reuniões do conselho de forma consecutiva, sem justificativa, cabendo ao Conselho notificar a entidade para a indicação de outro membro em até trinta dias da comunicação do fato, em caso de não comunicar a substituição do referido representante da entidade, essa entidade será automaticamente excluída. **Art. 8º** A critério do Conselho da Comunidade poderão participar das reuniões e dos debates, porém sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para este Conselho, embora não sejam membros, uma vez que todas as reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas. **Parágrafo único.** O Conselho da Comunidade poderá determinar sigilo das reuniões quando a matéria constante da pauta assim o exigir. **Art. 9º** São requisitos para a admissão das entidades e dos conselheiros neste Conselho: **I - DAS ENTIDADES - a)** Estar legal e/ou formalmente constituída. **II - DOS CONSELHEIROS - a)** Estar civilmente capaz e apto para a vida civil; **b)** Estar em pleno gozo de seus direitos políticos; **c)** Ter sido indicado formalmente pela entidade; **d)** Ter sido aceito pelo Conselho sem nenhuma ressalva. **Art. 10.** São requisitos para exclusão por ato da Assembleia Geral: **I** - informação documentada quanto ao Conselheiro deixar, a qualquer tempo, de atender os requisitos do art. 9º constituindo-se justa causa para efeitos do art. 57 do Código Civil; **II** - informação da Diretoria de falta injustificada a três reuniões consecutivas, constituindo justa causa para efeitos do art. 57 do Código Civil; **III** - pedido formulado pelo próprio Conselheiro, ainda que sem motivação; **IV** - iniciativa motivada, com base no art. 57 do Código Civil, por qualquer membro do Conselho, que será submetida à deliberação pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, convocada especificamente para este fim. **Parágrafo único.** Nas hipóteses dos incisos I, II e IV, antes do ato a que se refere o *caput*, o Conselheiro terá dez dias para apresentar suas razões de recurso, que serão submetidas à Assembleia Geral, convocada especificamente para deliberar sobre a exclusão. **CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL - Art. 11.** O Conselho Fiscal será composto por três membros indicados pelos Conselheiros. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal escolherá, por votação de seus membros, em reunião logo após a



Rua Tv. Ilma Rosa de Nês, 91, D, Centro, Chapecó - SC
Contato: (49) 3025-5665
E-mail - conselhocomunidadechapeco@hotmail.com

Adair Rodrigo
maise

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó

posse, o seu Presidente e o Secretário. **Art. 12.** Compete ao Conselho Fiscal: **I** - examinar o balanço contábil e a prestação de contas do Conselho da Comunidade, emitindo parecer a respeito, que será submetido à deliberação da Assembleia Geral; **II** - fiscalizar o estrito cumprimento deste Estatuto; **III** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno. **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO - Art. 13.** O Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com exceção dos meses de janeiro e fevereiro, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente e solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros. **Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias serão realizadas quando presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, com 1ª chamada no horário inicial e 2ª chamada 15 minutos após, com qualquer número de Conselheiros. **Art. 14.** As decisões ordinárias do Conselho serão tomadas pela metade mais um de seus membros presentes na reunião. **Parágrafo único.** A alteração deste Estatuto ou do Regimento Interno se dará por maioria de dois terços de seus membros em primeira chamada. Em segunda chamada, por maioria de dois terços de seus membros presentes. **Art. 15.** Observada à legislação em vigor, o Conselho da Comunidade poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento, elaborando e atualizando seu Estatuto ou seu Regimento Interno. **Art. 16.** Para execução de suas finalidades, o Conselho da Comunidade poderá deliberar sobre a criação de Comissões de caráter temporário, para exame de assunto de competência específica, compreendida nos objetivos institucionais deste Conselho. **CAPÍTULO IV - DO REGIMENTO INTERNO - Art. 17.** O Conselho elaborará seu Regimento Interno, sem extrapolar os poderes constituídos neste Estatuto. **Parágrafo único.** O Regimento será aprovado em reunião, após a primeira Assembleia submetendo-se a parecer do Ministério Público e aprovado pelo Conselho, observado o quórum previsto no *caput* do artigo 13 do presente Estatuto. **CAPÍTULO V - DO PREENCHIMENTO DE CARGOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS - Art. 18.** A Diretoria do Conselho será composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. A escolha se dará por eleição para mandato bienal, permitida apenas uma recondução para o mesmo cargo em período imediatamente subsequente em Assembleia Geral. **Art. 19.** Compete aos Cargos, além das atribuições previstas no Regimento: **I** - Presidente - Coordenar as reuniões e as Assembleias Gerais, dar encaminhamento às decisões tomadas, representar o Conselho da Comunidade ou delegar ao Vice-Presidente que o faça em todas as instâncias e representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo e fora dele; **II** - Vice-Presidente - Representar o Presidente em suas ausências, em qualquer circunstância; **III** - 1º Secretário - Conservar e manter a guarda dos livros, arquivos e documentos do Conselho; lavrar as atas das reuniões, assembleias e relatórios de trabalho do Conselho da Comunidade; colaborar com o trabalho do Presidente e do Vice-Presidente; **IV** - 2º Secretário - Colaborar com o Presidente, com o Vice-Presidente e com o 1º Secretário, bem como, substituir este quando de sua ausência; **V** - 1º Tesoureiro - Formular balanços anuais e balancetes mensais de receitas e de despesas; organizar a escritura contábil e mantê-la em dia; **VI** - 2º Tesoureiro - Colaborar com o 1º Tesoureiro e substituí-lo quando de sua ausência. **§ 1º** Caberá ao Presidente e ao Tesoureiro a responsabilidade e a assinatura em conjunto de cheques, sendo que toda a movimentação financeira, obrigatoriamente deverá ser feita através de Instituição Bancária; **§ 2º** Compete ao Presidente e ao Tesoureiro prestar contas mensalmente ao Conselho e, ao término de cada exercício fiscal, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Chapecó. **CAPÍTULO VI - DAS FONTES DE RECEITAS E DE SUA UTILIZAÇÃO - Art. 20.** Para consecução de suas finalidades, o Conselho da Comunidade poderá contar com força de trabalho voluntário (Lei nº 9.608/98) ou prestadores de serviço comunitário por determinação judicial. Também poderá contar com verbas públicas, observadas as leis pertinentes, além de contribuições de pessoas físicas e jurídicas privadas



Rua Tv. Ilma Rosa de Nês, 91, D, Centro, Chapecó - SC

Contato: (49) 3025-5665

E-mail - conselhocomunidadechapeco@hotmail.com

maiste

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

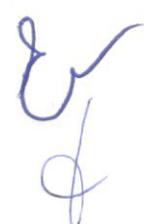


Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó

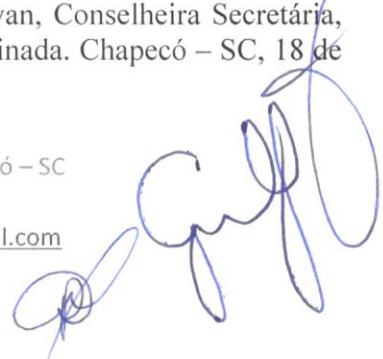
e convênios. § 1º Cabe à Diretoria decidir acerca da elaboração de projetos, expedientes, e outros meios de promoção da entidade para obtenção de recursos; § 2º Todas as contribuições e verbas em valores monetários serão documentadas e entrarão no patrimônio da entidade obrigatoriamente pela rede bancária; § 3º As contribuições em bens serão documentadas; § 4º Decidindo a Diretoria sobre a necessidade de contratação de pessoal de apoio para atividades específicas que justificar, observando as receitas de que dispõe obtidas conforme este artigo, a regularidade delas e a legalidade de sua utilização para tal fim, observará as regras da CLT e Lei de Estágio; § 5º Os Conselheiros não terão qualquer direito patrimonial no acervo de bens ou direitos que o Conselho vier a ter, ainda que em razão de contribuição voluntária do próprio Conselheiro, mesmo em caso de dissolução deste Conselho. **Art. 21.** As receitas do Conselho serão depositadas em conta corrente bancária, de acordo com a legislação vigente. **Art. 22.** Quando a Diretoria do Conselho deliberar sobre a destinação de verbas e de bens, agirá de acordo com as leis vigentes e beneficiará, exclusiva e diretamente o atendimento das finalidades institucionais. § 1º Na destinação de bens duráveis adquiridos com os recursos do Conselho, preferencialmente será feito por termo de doação, que especifique a destinação específica de tal bem na entidade beneficiada; § 2º Na destinação de verbas a outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas, o Conselho exigirá comprovação da destinação específica para a qual houve a deliberação, a cada trimestre, sob pena de responsabilidade da entidade beneficiada e/ou de seus administradores. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO - Art. 23.** O Conselho poderá ser dissolvido por recomendação da Diretoria e votação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação se faça a efetiva demonstração e motivos da dissolução. **Parágrafo único.** Em caso de dissolução, o patrimônio deverá ser mantido até que seja nomeada nova diretoria segundo Art. 80, Parágrafo único, da Lei nº 7.210/84 em ato a ser homologado pelo Juízo Competente da Comarca de Chapecó e após parecer do Ministério Público Competente. **Art. 24.** As convocações dos membros do Conselho serão sempre publicadas por meio eletrônico onde será remetida mensagem cujo regular recebimento é responsabilidade do destinatário. Comprovada a remessa da mensagem será considerado cientificado da convocação. Sendo responsabilidade da Entidade indicadora do Conselheiro manter o endereço eletrônico desse atualizado. **Art. 25.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou em Assembleia Geral, dependendo da competência atribuída no Regimento Interno, observando-se sempre as normas da legislação vigente. **Art. 26.** O presente Estatuto será publicado com prazo de 05 (cinco) dias para impugnação, ficando afixado no Fórum e na sede do Conselho da Comarca de Chapecó, e restando homologado na Reunião do Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó, que se realizou no dia 18 de outubro, às 08 horas e 45 minutos, na Sede do Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó, consoante Ata nº 12/2017, levando-se então a registro perante o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (art. 114, inc. I, da Lei nº 6.015/77), com as informações exigidas nos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015/77 e atendida, no que couber, a Lei nº 8.909/94, buscando em seguida a Certificação de Entidade de Fins Filantrópicos conforme o Decreto nº 2.536/98. Chapecó, SC, 18 de outubro de 2017. Adir Rodrigues - Presidente do Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó. Essas alterações entram em vigor na data de sua aprovação e ficam ratificadas todas as decisões tomadas nas reuniões e assembleias deste Conselho, de vinte e seis de janeiro de dois mil e doze até a presente data e devidamente registradas no Livro de Atas, bem como o processo eleitoral em curso, revogando as disposições em contrário. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Jaquelina Pavan, Conselheira Secretária, lavrei a presente ata que será por mim e pelos presentes assinada. Chapecó – SC, 18 de outubro de 2017.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ/SC

Rua Tv. Ilma Rosa de Nês, 91, D, Centro, Chapecó – SC
Contato: (49) 3025-5665
E-mail – conselhocomunidadechapeco@hotmail.com


Adir Rodrigues
Presidente









**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO CONSELHO DA
COMUNIDADE DA COMARCA DE CHAPECÓ**

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DE SEUS FINS

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DA SEDE, DO FORO, DA
NATUREZA E DO ANO SOCIAL.**

Art. 1º O Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó, associação civil de caráter cívico e assistencial e sem fins lucrativos, passa ao efetivo funcionamento, servindo desinteressadamente seus membros à coletividade e este Conselho reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, com base nos arts. 61, 80 e 81 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º Constituem princípios direcionadores da atuação do Conselho, a fim de garantir uma atuação consistente e ética, aqueles trazidos implícita e explicitamente na Lei de Execuções Penais.

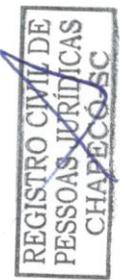
Art. 3º O Conselho da Comunidade tem sede na Travessa Ilma Rosa de Nês, nº 91-D, CEP 89801-014, Centro, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e sua área de atuação compreenderá a Comarca de Chapecó, criado nos termos da Lei nº 7.210/84, e registrado no Ofício de Títulos de Documentos sob número 004455, folha 094 livro A-28 em 25/06/2006.

Art. 4º O Conselho da Comunidade será composto de Conselheiros que serão agentes e representantes de profissões e de órgãos representativos da comunidade, na condição de voluntários e não remunerados (Lei nº 9.608/98), não respondendo seus componentes, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho, pelos seus representantes legais.

Art. 5º O Conselho da Comunidade é instituído por prazo indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE INSTITUCIONAL**

Rua Tv. Ilma Rosa de Nês, 91, D, Centro, Chapecó – SC
Contato: (49) 3025-5665
E-mail – conselhocomunidadechapeco@hotmail.com



Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signatures in blue ink.

maide



Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó

Art. 6º O Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social e tem por finalidade institucional, nos termos do art. 81, da Lei nº 7.210/84, Lei de Execuções Penais.

I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;

II - entrevistar presos;

III - apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;

IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em conformidade com a legislação e parceria com a direção do estabelecimento.

Parágrafo único. O Conselho será conduzido por dirigentes eleitos ou interinos, na forma adiante regulada, sendo permitida a criação de Comissões para o atendimento imediato ou constante de suas necessidades, a critério da Diretoria.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA

Art. 7º O Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó será constituído originariamente pelos membros natos (Lei nº 7.210/84, art. 80), e demais conselheiros, nos termos da letra "b" da presente lei e nomeados pelo juízo da Vara da Execução Penal:

a) membros natos:

I - o Juiz Corregedor do Presídio Regional de Chapecó, Presídio Regional Feminino de Chapecó, da Penitenciária Agrícola de Chapecó, da Penitenciária Industrial de Chapecó e de todas as demais Unidades Prisionais que venham a surgir;

II - um membro do Ministério Público com atribuição na execução penal;

III - um membro da Defensoria Pública de Santa Catarina com sede em Chapecó - Defensor Público com atribuição na execução penal;

IV - um representante da Associação Comercial e Industrial de Chapecó - ACIC;

V - um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Chapecó - SC;

VI - um assistente social escolhido pela Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais ou APAS-Oeste (Associação Profissional dos Assistentes Sociais do Oeste);

b) demais conselheiros comunitários representantes de instituições do Poder Público, religioso, educacional, empresarial, profissionais da saúde e demais que tenham afinidade com a execução da pena a serem definidos no Regimento Interno.

§ 1º Cada entidade deverá indicar, por escrito, um (01) titular e um (01) suplente;

§ 2º A reunião de todos os Conselheiros será intitulada de Reunião Ordinária mensal, a fim de deliberar as atividades em curso e acompanhar as ações das casas prisionais;

Rua Tv. Ilma Rosa de Nês, 91, D, Centro, Chapecó - SC

Contato: (49) 3025-5665

E-mail - conselhocomunidadechapeco@hotmail.com



Edis Pedrig
maix

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó

§ 3º Será considerado vago o cargo deixado ao Conselheiro que faltar por três vezes às reuniões do conselho de forma consecutiva, sem justificativa, cabendo ao Conselho notificar a entidade para a indicação de outro membro em até trinta dias da comunicação do fato, em caso de não comunicar a substituição do referido representante da entidade, essa entidade será automaticamente excluída.

Art. 8º A critério do Conselho da Comunidade poderão participar das reuniões e dos debates, porém sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para este Conselho, embora não sejam membros, uma vez que todas as reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas.

Parágrafo único. O Conselho da Comunidade poderá determinar sigilo das reuniões quando a matéria constante da pauta assim o exigir.

Art. 9º São requisitos para a admissão das entidades e dos conselheiros neste Conselho:

I - DAS ENTIDADES

a) estar legal e/ou formalmente constituída.

II - DOS CONSELHEIROS

- a) estar civilmente capaz e apto para a vida civil;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- c) ter sido indicado formalmente pela entidade;
- d) ter sido aceito pelo Conselho sem nenhuma ressalva.

Art. 10. São requisitos para exclusão por ato da Assembleia Geral:

I - informação documentada quanto ao Conselheiro deixar, a qualquer tempo, de atender os requisitos do art. 9º constituindo-se justa causa para efeitos do art. 57 do Código Civil;

II - informação da Diretoria de falta injustificada a três reuniões consecutivas, constituindo justa causa para efeitos do art. 57 do Código Civil;

III - pedido formulado pelo próprio Conselheiro, ainda que sem motivação;

IV - iniciativa motivada, com base no art. 57 do Código Civil, por qualquer membro do Conselho, que será submetida à deliberação pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, II e IV, antes do ato a que se refere o *caput*, o Conselheiro terá dez dias para apresentar suas razões de recurso, que serão submetidas à Assembleia Geral, convocada especificamente para deliberar sobre a exclusão.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O Conselho Fiscal será composto por três membros indicados pelos Conselheiros.

Rua Tv. Ilma Rosa de Nês, 91, D, Centro, Chapecó – SC
Contato: (49) 3025-5665
E-mail – conselhocomunidadechapeco@hotmail.com



maisk



Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó

Parágrafo único. O Conselho Fiscal escolherá, por votação de seus membros, em reunião logo após a posse, o seu Presidente e o Secretário.

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar o balanço contábil e a prestação de contas do Conselho da Comunidade, emitindo parecer a respeito, que será submetido à deliberação da Assembleia Geral;
- II - fiscalizar o estrito cumprimento deste Estatuto;
- III - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com exceção dos meses de janeiro e fevereiro, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente e solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão realizadas quando presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, com 1ª chamada no horário inicial e 2ª chamada 15 minutos após, com qualquer número de Conselheiros.

Art. 14. As decisões ordinárias do Conselho serão tomadas pela metade mais um de seus membros presentes na reunião.

Parágrafo único. A alteração deste Estatuto ou do Regimento Interno se dará por maioria de dois terços de seus membros em primeira chamada. Em segunda chamada, por maioria de dois terços de seus membros presentes.

Art. 15. Observada à legislação em vigor, o Conselho da Comunidade poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento, elaborando e atualizando seu Estatuto ou seu Regimento Interno.

Art. 16. Para execução de suas finalidades, o Conselho da Comunidade poderá deliberar sobre a criação de Comissões de caráter temporário, para exame de assunto de competência específica, compreendida nos objetivos institucionais deste Conselho.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 17. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, sem extrapolar os poderes constituídos neste Estatuto.

Parágrafo único. O Regimento será aprovado em reunião, após a primeira Assembleia submetendo-se a parecer do Ministério Público e aprovado pelo Conselho, observado o quórum previsto no *caput* do artigo 13 do presente Estatuto.

CAPÍTULO V DO PREENCHIMENTO DE CARGOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Rua Tv. Ilma Rosa de Nês, 91, D, Centro, Chapecó – SC
Contato: (49) 3025-5665
E-mail – conselhocomunidadechapeco@hotmail.com



Adriano Rodrigues
maist

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó

Art. 18. A Diretoria do Conselho será composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. A escolha se dará por eleição para mandato bienal, permitida apenas uma recondução para o mesmo cargo em período imediatamente subsequente em Assembleia Geral.

Art. 19. Compete aos Cargos, além das atribuições previstas no Regimento:

I - Presidente - Coordenar as reuniões e as Assembleias Gerais, dar encaminhamento às decisões tomadas, representar o Conselho da Comunidade ou delegar ao Vice-Presidente que o faça em todas as instâncias e representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - Vice-Presidente - Representar o Presidente em suas ausências, em qualquer circunstância;

III - 1º Secretário - Conservar e manter a guarda dos livros, arquivos e documentos do Conselho; lavrar as atas das reuniões, assembleias e relatórios de trabalho do Conselho da Comunidade; colaborar com o trabalho do Presidente e do Vice-Presidente;

IV - 2º Secretário - Colaborar com o Presidente, com o Vice-Presidente e com o 1º Secretário, bem como, substituir este quando de sua ausência;

V - 1º Tesoureiro - Formular balanços anuais e balancetes mensais de receitas e de despesas; organizar a escritura contábil e mantê-la em dia;

VI - 2º Tesoureiro - Colaborar com o 1º Tesoureiro e substituí-lo quando de sua ausência.

§ 1º Caberá ao Presidente e ao Tesoureiro a responsabilidade e a assinatura em conjunto de cheques, sendo que toda a movimentação financeira, obrigatoriamente deverá ser feita através de Instituição Bancária;

§ 2º Compete ao Presidente e ao Tesoureiro prestar contas mensalmente ao Conselho e, ao término de cada exercício fiscal, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Chapecó.



CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECEITAS E DE SUA UTILIZAÇÃO

Art. 20. Para consecução de suas finalidades, o Conselho da Comunidade poderá contar com força de trabalho voluntário (Lei nº 9.608/98) ou prestadores de serviço comunitário por determinação judicial. Também poderá contar com verbas públicas, observadas as leis pertinentes, além de contribuições de pessoas físicas e jurídicas privadas e convênios.

§ 1º Cabe à Diretoria decidir acerca da elaboração de projetos, expedientes, e outros meios de promoção da entidade para obtenção de recursos;

§ 2º Todas as contribuições e verbas em valores monetários serão documentadas e entrarão no patrimônio da entidade obrigatoriamente pela rede bancária;

§ 3º As contribuições em bens serão documentadas;

§ 4º Decidindo a Diretoria sobre a necessidade de contratação de pessoal de apoio para atividades específicas que justificar, observando as receitas de que dispõe obtidas

Rua Tv. Ilma Rosa de Nês, 91, D, Centro, Chapecó – SC

Contato: (49) 3025-5665

E-mail – conselhocomunidadechapeco@hotmail.com

Handwritten signature: João Rodrigo
maiste

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó

conforme este artigo, a regularidade delas e a legalidade de sua utilização para tal fim, observará as regras da CLT e Lei de Estágio;

§ 5º Os Conselheiros não terão qualquer direito patrimonial no acervo de bens ou direitos que o Conselho vier a ter, ainda que em razão de contribuição voluntária do próprio Conselheiro, mesmo em caso de dissolução deste Conselho.

Art. 21. As receitas do Conselho serão depositadas em conta corrente bancária, de acordo com a legislação vigente.

Art. 22. Quando a Diretoria do Conselho deliberar sobre a destinação de verbas e de bens, agirá de acordo com as leis vigentes e beneficiará, exclusiva e diretamente o atendimento das finalidades institucionais.

§ 1º Na destinação de bens duráveis adquiridos com os recursos do Conselho, preferencialmente será feito por termo de doação, que especifique a destinação específica de tal bem na entidade beneficiada;

§ 2º Na destinação de verbas a outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas, o Conselho exigirá comprovação da destinação específica para a qual houve a deliberação, a cada trimestre, sob pena de responsabilidade da entidade beneficiada e/ou de seus administradores.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 23. O Conselho poderá ser dissolvido por recomendação da Diretoria e votação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação se faça a efetiva demonstração e motivos da dissolução.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio deverá ser mantido até que seja nomeada nova diretoria segundo Art. 80, Parágrafo único, da Lei nº 7.210/84 em ato a ser homologado pelo Juízo Competente da Comarca de Chapecó e após parecer do Ministério Público Competente.

Art. 24. As convocações dos membros do Conselho serão sempre publicadas por meio eletrônico onde será remetida mensagem cujo regular recebimento é responsabilidade do destinatário. Comprovada a remessa da mensagem será considerado cientificado da convocação. Sendo responsabilidade da Entidade indicadora do Conselheiro manter o endereço eletrônico desse atualizado.

Art. 25. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou em Assembleia Geral, dependendo da competência atribuída no Regimento Interno, observando-se sempre as normas da legislação vigente.

Art. 26. O presente Estatuto será publicado com prazo de 05 (cinco) dias para impugnação, ficando afixado no Fórum e na sede do Conselho da Comarca de Chapecó, e restando homologado na Reunião do Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó, que se realizou no dia 18 de outubro, às 08 horas e 45 minutos, na Sede

Rua Tv. Ilma Rosa de Nês, 91, D, Centro, Chapecó – SC

Contato: (49) 3025-5665

E-mail – conselhocomunidadechapeco@hotmail.com



Adriano Rodrigues
maix

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó

do Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó, consoante Ata nº 12/2017, levando-se então a registro perante o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (art. 114, inc. I, da Lei nº 6.015/77), com as informações exigidas nos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015/77 e atendida, no que couber, a Lei nº 8.909/94, buscando em seguida a Certificação de Entidade de Fins Filantrópicos conforme o Decreto nº 2.536/98.

Chapecó, SC, 18 de outubro de 2017.

Adir Rodrigues
Adir Rodrigues

Presidente do Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Jessica Priscila Dutra
Jessica Priscila Dutra
OAB/SC 40.962

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-5705 -
cartorioldias@hotmail.com

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 012169 Data: 19/10/2017 Qualidade: Integral
Registro: 011393 Data: 19/10/2017 Livro: A-056 Folha: 039
Apresentante: Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó
Emolumentos: Registro: R\$ 66,00, Selo: R\$ 1,85 - Total R\$67,85 -
Recibo nº: 148259
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EWN82051-0QD9
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Chapecó - 19 de outubro de 2017

Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial

Rua Tv. Ilma Rosa de Nês, 91, D, Centro, Chapecó – SC
Contato: (49) 3025-5665
E-mail – conselhocomunidadechapeco@hotmail.com

[Handwritten signature]